

Processo n. 2018/012271

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação Pró-Brejarú

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Pró-Brejarú, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "b", do instrumento convocatório, já que não comprovada sua capacidade técnico-operacional, aduzindo, para tanto, que tal requisito seria exigido, tão somente, na etapa de celebração da parceria, quando do encaminhamento do respectivo plano de trabalho.

É o breve relato.

A irresignação da Associação Pró-Brejarú, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, este, valorado com a nota "zero", não seria exigido na etapa competitiva das respectivas propostas, merecendo, por isso, a reavaliação do critério.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, no critério de julgamento disposto na alínea **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 7.6.6 do instrumento editalício, ao contrário do que alega a recorrente, caberia ao proponente "descrever minuciosamente as

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.”

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (D), a descrição quanto à realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, já que as informações apresentadas às fls. 49-51 dos autos não trouxeram nenhuma informação nesse sentido, obtendo, em consequência, avaliação insatisfatória no respectivo critério de julgamento, com a consequente eliminação da proposta.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação Pró-Brejarú reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento em referência (D), estabelecido na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, consequentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)



COMISSÃO DE SELEÇÃO



JANAÍNA POMPÍLIO

Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual

ANDRE DOUMID BORGES

Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)



FERNANDO LUIZ DE SOUZA

Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI

Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/012271/FRBL

Entidade: Associação Pro Brejaru

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, não estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012271

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Interessado: Associação Pró-Brejarú

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Pró-Brejarú, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "b", do instrumento convocatório, já que não comprovada sua capacidade técnico-operacional, aduzindo, para tanto, que tal requisito seria exigido, tão somente, na etapa de celebração da parceria, quando do encaminhamento do respectivo plano de trabalho.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 70-72 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente no critério de julgamento (D), estabelecido na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação Pró-Brejarú e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 70-72 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos